

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2020,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS A
LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2019,
QUE REESTRUTURA O CÓDIGO DE
OBRAS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Incluí o Inciso V ao Artigo 128, da Lei Complementar nº 169/2019, com a seguinte redação:

“**Art. 127.** (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – Quando não for possível atender o disposto no inciso II do Art. 127, será permitida a utilização de dispositivo de ventilação mecânica.”

Art. 2º Incluí os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 128, da Lei Complementar nº 169/2019, com a seguinte redação:

“**Art. 128.** (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 1º Não será permitida qualquer instalação de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens particulares coletivas.

§ 2º A curvatura da rampa de acesso para até 50 (cinquenta) veículos terá um raio de curvatura exterior de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) e pista de no mínimo 4,00m (quatro metros).

§ 3º A curvatura da rampa de acesso para mais de 50 (cinquenta) veículos terá um raio de curvatura exterior de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) e pista de no mínimo 7,00m (sete metros).”

Art. 3º Revoga os §§ 1º e 2º do Artigo 127, da Lei Complementar nº 169/2019.

Art. 4º Revoga o Parágrafo Único do Artigo 128, da Lei Complementar nº 169/2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 26 DE
OUTUBRO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário de Administração e Planejamento.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2020,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2019, QUE REESTRUTURA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar Nº. 012/2020, de 26 de outubro de 2020, para o qual pedimos apreciação.

O projeto tem como objeto a adequação técnica da redação de dois artigos da Lei Complementar 169/2019, quais sejam, os Artigos 127 e 128, que tratam do regramento para garagens individuais e coletivas.

Como pode ser observado pela redação do Projeto de Lei, houve a transferência de dois parágrafos do Art. 127 para o Art. 128, a fim de posicioná-los de forma correta no texto legal, pois tratam de regramento para garagens coletivas, regradas pelo Art. 128 e não pelo Art. 127.

A segunda alteração diz respeito ao regramento para largura de rampas de acesso para garagens coletivas, aumentando o limite atualmente vigente de 30 para 50 veículos, a fim de equiparar a legislação municipal de Ibirubá à legislação de municípios maiores que onde tal regramento é usualmente definido conforme os parâmetros propostos no presente projeto.

Salienta-se que esta modificação resultará em maior dinamismo ao setor imobiliário, no momento em que facilitará o desenvolvimento de projetos viáveis técnica e economicamente, dada a realidade dos terrenos urbanos de Ibirubá, bem como seu valor de mercado.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR ERICO NOGUEIRA PIMENTEL,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRUBÁ.